

Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS
C.G.C.: 08.234.155/0001-02
Praça Bom Jesus, 28 - Cep - 59584-000

LEI Nº 392/95

DISPÕE SOBRE O PERCENTUAL DE REAJUSTE SALARIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, Prefeito Municipal de Touros, Estado do Rio Grande do Norte, Faço Saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido Reajuste Salarial de 46,49% (quarenta e seis virgula quarenta e nove por cento), para todos os servidores públicos municipal, a partir de 1º de junho do corrente ano, referente a variação do FPM apurado no período de agosto/94 à maio/95.

Parágrafo Único - do percentual de reajuste estabelecido no art. acima, fica deduzida a parcela de 24,11% (vinte e quatro virgula onze por cento), concedida à título de Antecipação no mês de março próximo passado, assegurando-se, portanto, o percentual líquido de 22,38% (vinte e dois virgula trinta e oito por cento), para 1º de junho de 1995.

Art. 2º - Conceder gratificação de 100% (cem por cento) para todos os Motoristas, quando em pleno exercício da função, exceto os que já percebam remuneração advindas de contratos, convênios e etc, firmado por esta Edilidade com outras Instituições.

Art. 3º - Será concedida gratificação de até 100% (cem por cento) + (mais) abono (parcela variável), calculado sobre o salário base para os servidores da categoria de Garf, obedecidos os critérios à serem estabelecidos pela Secretaria as quais estejam subordinados.

Art. 4º - Fica assegurado o percentual de 50% (cinquenta por cento), concedido à título de Abono, para as categorias de ASG e Guarda, conforme a Lei nº 381/94.

Art. 5º - Fica também assegurado o percentual de 60% (sessenta por cento), concedido à título de Regência, para categoria de Professor, de acordo com Leis vigente.

Art. 6º - Os efeitos desta Lei passam a vigorar retroagindo a 1º de junho de 1995, revogadas as disposições em contrário.

Touros (RN), 26 de julho de 1995


Heriberto Ribeiro de Oliveira
Prefeito Municipal


Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS
C.G.C.: 08.234.155/0001-02
Praça Bom Jesus, 28 - Cep - 59584-000

ANEXO DA LEI N°. 392/95

Após analisar as propostas sugeridas pela Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei n°. 001/95, este Executivo resolve:

1. Manter a Proposta na forma inicial;
2. Vetar as Propostas da comissão, face a elevação de comprometimento do FPM, que inviabiliza a administração;
3. Propor a política salarial pela variação do FPM apurado no trimestre imediatamente anterior ao mês de pagamento;
4. Manter a proposta acima, até o mês de dezembro/95;
5. Retornar a política salarial já no mês de janeiro/96, repondo a variação apurada nos meses de outubro, novembro e dezembro de 1995.

Touros(RN), 26 de julho de 1995


HERIBERTO RIBEIRO DE OLIVEIRA
Prefeito